

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 – FMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Bairro Ipê, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, CEP 27197-000, em conformidade com **Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto 2015**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 2.156, de 28 de agosto de 2015**, torna público que o **Fundo Municipal de Saúde – FMS** receberá requerimentos das entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas à **área da saúde**, que estiverem interessadas em obter a qualificação como **Organização Social junto ao Município na respectiva área**.

2. DO REQUERIMENTO

2.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, deverá apresentar requerimento (**ANEXO I**), dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, devendo atender os requisitos Lei Municipal nº 873, de 27 agosto de 2015, e do Decreto Municipal nº 2.156, de 28 de agosto de 2015.

3. DA QUALIFICAÇÃO

3.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários e apresentar os documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, por meio de requerimento e com a apresentação **em original, ou em cópia autenticada, ou em cópia simples legível**, desde que acompanhada de **declaração do representante legal** quanto à autenticidade e veracidade das informações, **sem prejuízo** de a Comissão, a qualquer tempo, **solicitar a exibição do original** para conferência e/ou realizar diligências para validação dos documentos:

3.1.1. **Ato constitutivo e alterações**, devidamente registrados, dispondo sobre:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

- 3.1.1.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- 3.1.1.2. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- 3.1.1.3. Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015;
- 3.1.1.4. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- 3.1.1.5. Composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- 3.1.1.6. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- 3.1.1.7. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados na forma do estatuto;
- 3.1.1.8. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- 3.1.1.9. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- 3.1.2. **Ata da última eleição do Conselho de Administração e da atual diretoria;**
- 3.1.3. **Cédula de Identidade e Cadastro Pessoa Física do Representante Legal da entidade;**
- 3.1.4. **Instrumento de Procuração acompanhado de Cédula de Identidade e CPF do procurador se for o caso;**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

- 3.1.5.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente;
- 3.1.7.** Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro da validade;
- 3.1.8.** Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro da validade;
- 3.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 3.1.10.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.1.11.** Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro dos 2 (dois) anos anteriores;
- 3.1.12.** Documentos que atestem o pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 873, 27 de agosto de 2015 e a execução direta de projetos programas ou planos de ação a elas relacionados, há pelo menos dois anos;
- 3.1.13.** Documentos que comprovem a existência em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades na área de saúde, de notória competência e experiência comprovada nas atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 873, 27 de agosto de 2015 e a execução direta de projetos programas ou planos de ação a elas relacionados;
- 3.1.14.** O Poder Público verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.
- 3.1.15.** Declaração de não impedimento de contratar com a Administração Pública (ANEXO II).
- 3.1.16.** Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII

do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO III**), firmada pela requerente.

3.1.17. Projeto de alteração do estatuto na forma do art. 3º, incisos I a VII, da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo de 02 anos, na forma do artigo 21 da citada lei, **se for o caso**.

3.1.18. As certidões negativas que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão consideradas válidas se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de comprovação de prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento.

4. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO

4.1. A apresentação do requerimento devidamente acompanhado da documentação dar-se-á no período de **3 de fevereiro de 2026 a 6 de março 2026, no horário das 9h00min às 16h00min.**

4.2. O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitação, localizada na Rua das Acácias, nº 13 – Fundos / 2º andar, Ipê, Pinheiral/RJ.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS ELETRÔNICOS.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Cadastro de Credenciados é pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

6. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO

6.1. O Departamento de Licitação encaminhará após o prazo final de credenciamento previsto para dia **6/3/2026**, os envelopes com os documentos à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, e nomeado por meio da **Portaria nº 078 de 30 de janeiro de 2026** e esta terá o prazo de 15 (quinze) contados, para deferir ou indeferir o pedido de qualificação, ato este que será publicado no Informativo Oficial do Município.

7. DO RESULTADO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

7.1. Em caso de Deferimento do pedido de qualificação, o respectivo Decreto de Qualificação será emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do respectivo despacho.

7.2. Em caso de Indeferimento do pedido de qualificação, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais dará ciência à requerente, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o respectivo despacho.

7.3. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

7.3.1. Não se enquadre quanto ao seu objeto social nas áreas previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015;

7.3.2. Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, e no Decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015.

7.3.3. Não apresente a documentação de forma completa.

7.4. **Em caso de documentação incompleta**, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para a complementação dos documentos exigidos.

7.5. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis contados a partir de sua publicação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail licitacaopinheiral@gmail.com com o assunto "**Edital Chamamento Público 1/2026 – FMS**".

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

- 8.4.** Identificação da proponente ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;
- 8.5.** Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- 8.6.** Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; e
- 8.7.** Documentos indispensáveis à confirmação das alegações, quando for o caso.
- 8.8.** A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital do Chamamento Público e dos seus anexos e à equipe técnica da unidade requisitante quanto aos aspectos técnicos e discricionários e/ou à assessoria jurídica quanto aos aspectos jurídicos
- 8.9.** A impugnação **não** possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais nos autos do processo administrativo;
- 8.10.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 8.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e vincularão os interessados e a Administração.
- 8.11.1.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta Chamada Pública, em local e horário a ser indicados pela Comissão.
- 8.11.2.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada proponente toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto pretendido.
- 8.12.** A interposição de impugnação por proponente não a impedirá de participar da

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

Chamada Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, legação do seu desconhecimento.

9.2. Fica reservada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.3. A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde, será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a validade do cadastramento de credenciamento.

9.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

9.5. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

9.6. Integram o presente edital os seguintes anexos:

9.6.1. ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

9.6.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos legais;

9.6.3. ANEXO III – Declaração para os fins do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Pinheiral/RJ, 3 de fevereiro de 2026.

Vagner Machado Soares
Presidente da Comissão de Qualificação
de Organizações Sociais



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL

_____ (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede (endereço) _____ CNPJ nº _____, neste ato representado legalmente (nome), _____ (qualificação do representante legal), vem à presença da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, requerer sua qualificação como Organização Social na área da saúde, de acordo com a lei Municipal nº 873 de 27 agosto de 2015 e o Decreto Municipal nº 2.156 de 28 de agosto de 2015, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL

_____ (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede _____ (endereço), CNPJ nº _____, neste ato representado legalmente, _____ (nome), _____ (qualificação do representante legal), vem à presença da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, DECLARA sob as penas da Lei, que preenche os requisitos legais para qualificação como Organização Social e que não possui qualquer impedimento de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades impostas e fatos impeditivos de sua HABILITAÇÃO.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1260	2025		

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL

_____ (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede _____ (endereço), CNPJ nº _____ neste ato representado legalmente, _____ (nome), _____ (qualificação do representante legal), vem à presença da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, DECLARA sob as penas da Lei e para os fins do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, que não possui menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)